



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Diretoria de Planejamento e Regulação**

### Nota Técnica nº 4/IGAM/DPLR/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0014597/2023-62**

#### Introdução

Em 22 de junho de 2022 foi publicada a Deliberação Normativa CERH Nº 76, de 19 de abril de 2022, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Dentre outras obrigações a DN supracitada, no Parágrafo único do art. 13, trouxe que:

Os poços tubulares pré -existentes e que se enquadrem como uso insignificante, nos termos dos arts. 5º e 6º da deliberação, independentemente de possuírem autorização de perfuração, deverão ser cadastrados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta deliberação normativa.

A regularização dos poços como uso insignificante definidos na DN CERH Nº 76/22 atinge os produtores do meio rural.

Nesse sentido a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG) protocolou por meio do Ofício GET 061/23 (63505831) solicitação de prorrogação do prazo estabelecido para o cadastramento nos termos da DN CERH Nº 76, de 19 de abril de 2022.

Esta solicitação também foi feita pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG em reunião com a equipe do Igam em 27/03/2023.

#### Análise da solicitação

Conforme o definido na DN CERH 76/22, as captações de águas subterrâneas para serem consideradas como uso insignificante, por meio de poços tubulares, deve-se atender a alguns pré-requisitos, dentre eles, o local de instalação do poço deve estar inserido em área rural.

O processo de obtenção da certidão de Uso Insignificante é auto declaratório, gratuito e on-line, sendo mais simples.

Embora a DN tenha sido divulgada por diversos meios de comunicação, observa-se pelas solicitações tanto da FAEMG quanto da FETAEMG, que o tempo definido para o cadastramento foi aquém da capacidade de atingimento em especial dos pequenos produtores rurais por diversos motivos informados pela FAEMG como:

“...desconhecimento dos procedimentos para regularização ou dificuldade de contratação de consultorias ambientais para execução dos serviços.”

A FAEMG, destaca ainda que:

...participou das discussões para elaboração da DN e tem envidado esforços na divulgação da norma junto com aos Sindicatos de Produtores rurais, inclusive com ações em parceria com o IGAM, a exemplo de lives e podcasts realizados em conjunto e divulgado em nossos canais institucionais."

Desta forma, a FAEMG solicita a prorrogação

## Considerações finais

Considerando os pontos apresentados e ainda, que o objetivo da DN é a regularização dos usuários de recursos hídricos, o IGAM entende que a Prorrogação solicitada será mais benéfica ao atendimento da regularização dos usuários.

Desta forma porpõe-se a alteração do Paragrafo Único do artigo 13, da DN CERH-MG 76/22.

Paragrafo Único - Os poços tubulares pré -existentes e que se enquadrem como uso insignificante, nos termos dos arts. 5º e 6º da deliberação, independentemente de possuírem autorização de perfuração, deverão ser cadastrados no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da data de publicação desta deliberação normativa.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor (a)**, em 25/05/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinho Tavares De Filippo, Gerente**, em 26/05/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66437111** e o código CRC **2CF43B6E**.